



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – JARDIM DO SERIDÓ  
Lei Municipal Nº 744, de 22 de Abril de 2005  
Rua Dr. Otávio Lamartine, 269 – Centro – CEP: 59.343-000  
[cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com)

### EDITAL FIA Nº 01 / 2025 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim de Seridó/RN - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere baseadas nas Leis Federais nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e 13.019/2014, e na Lei Municipal nº 744/2005, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jardim do Seridó:

**Considerando**, as Leis Federais nº 8069/1990, nº 13.019/2014 e, a Lei Municipal nº 744/2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a disponibilidades de recursos oriundos de rendimentos, doações por deduções fiscais feitas por contribuintes através do IRPF, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/RN;

**Considerando** a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA/Jardim do Seridó/RN, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a Forma para Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no exercício de 2025;

**Considerando** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA estabeleceu, em sua Resolução nº 137/2010, atualizada pela Resolução nº 194/2017, art. 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo respectivo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA – JARDIM DO SERIDÓ**  
Lei Municipal Nº 744, de 22 de Abril de 2005  
Rua Dr. Otávio Lamartine, 269 – Centro – CEP: 59.343-000  
[cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com)

- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar público o lançamento do presente chamamento público e convocam as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, a apresentarem projetos que tenham por objeto a execução de proposta voltada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** Estabelecer procedimentos e realizar processo de análise e seleção de Projetos elaborados por entidades da Organização Governamental e da Sociedade Civil do Município de Jardim do Seridó/RN, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/RN e que estejam em consonância com os eixos de ação do CMDCA do município.

**CAPÍTULO I – DA MODALIDADE**

**Art. 3º.** Em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, a Resolução nº 137/2010 do CONANDA e a Resolução nº 007/2023 do CMDCA de Jardim do Seridó – RN. O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Fomento/Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais, será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas de atendimento da criança e do adolescente.

**Art. 4º.** Poderão ser inscritas no EDITAL 01/2025 propostas para fortalecimento da rede de proteção, nas seguintes modalidades:

A) **Modalidade 1:** Serão contemplados dois projetos voltados à formação artística de crianças e adolescentes, com foco em atividades de música e teatro. As propostas deverão estimular a expressão



cultural, o desenvolvimento social e cognitivo, e promover a inclusão e o protagonismo juvenil por meio de oficinas, apresentações e capacitações na área.

**B) Modalidade 2:** Será contemplado um projeto que vise a implementação de ações para assegurar e fortalecer os direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Serão incentivadas iniciativas voltadas à prevenção de violências, apoio psicossocial, educação em direitos, formação cidadã e participação social.

**Parágrafo Único:** Cada instituição poderá inscrever uma única proposta enquadrada em apenas uma modalidade conforme orientação acima. A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação que já esteja em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.

**Art. 5º.** As propostas submetidas a presente seleção deverão indicar projetos, programas e/ou serviços que contemplem a promoção de ações em Esporte e/ou Cultura Popular e/ou Lazer no sentido de enfrentar ou prevenir problemas (violências e/ou violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.

**Art. 6º.** Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 744/2005, Resolução nº 007/2023 do CMDCA de Jardim do Seridó e Resolução nº 137/2010 do CONANDA, além das condições previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 7º.** Os projetos deverão ser apresentados por organizações não governamentais de setores da sociedade civil, que estejam de acordo com os requisitos de habilitação do art. 11º do presente edital.

### **SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 8º.** As propostas apresentadas deverão priorizar o atendimento a Criança e ao Adolescente desenvolvendo ações como atendimento, oficinas preventivas, ações socioeducativas, culturais e de lazer;

**Art. 9º.** O Projeto deverá ser apresentado de acordo com o modelo disponibilizado pelo CMDCA de Jardim do Seridó/RN, que se encontra no anexo 1 deste Edital.

### **SEÇÃO II – DO RECEBIMENTO DE PROJETOS**

**Art. 10º.** Os projetos e a documentação para habilitação jurídica deverão ser entregues impressos na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, situado à Rua Otávio Lamartine,



269, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000 entre os dias **22 de abril a 22 de maio de 2025** no horário das 08:00h às 13:00h, endereçados à Presidência do CMDCA.

### **SEÇÃO III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**Art. 11º** A instituição proponente deve apresentar a este conselho, no que concerne a documentação para habilitação jurídica, os seguintes documentos:

I – Fora do envelope:

- a) Ofício dirigindo ao CMDCA solicitando a submissão da proposta, colocando a proposta em anexa ao mesmo;

II – No envelope lacrado com a identificação da unidade de ensino proponente (Nome da instituição, CNPJ, Endereço, Telefone e E-mail):

- A) Preenchimento de formulário com os dados cadastrais da organização, juntamente com cópia do comprovante de registro ou do projeto, programas ou serviço neste CMDCA;
- B) Apresentação de documento que comprove a regular constituição da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiado (CNPJ), inclusive estatuto registrado em Cartório;
- C) Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- D) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado do RN;
- E) Certidão negativa quanto à dívida ativa da união conjunta;
- F) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- G) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- H) Cópia da ata de eleição da direção atual ou portaria de nomeação dos diretores;
- I) Relação nominal e atualizada da direção da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- J) Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado;
- K) Comprovação de que atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 5º deste edital;
- L) Justificativa para implantação do projeto apresentado no valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- M) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto;
- N) Justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, e os



recursos materiais e humanos disponíveis pela entidade;

- O) Cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implantação do projeto;
- P) Prazo inicial e final da execução do projeto;
- Q) Fica proibida a apresentação de projeto que contemple pagamentos de honorários, taxas, contribuições ou impostos;
- R) Deverá ser apresentada junto com a proposta, pesquisas de preços dos itens a serem adquiridos (mínimo de três).

III – Caso verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a instituição será notificada para, no prazo de cinco dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

IV – Caso o gestor da instituição não seja responsável pela condução do projeto, será necessário a identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto. A documentação necessária é a mesma que está se referindo a letra I dessa seção.

V - No caso de participação de órgãos governamentais, estes deverão observar o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

### **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS**

**Art. 12º.** Os gastos com a execução dos Projetos serão pagos diretamente com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA e destinam-se à cobertura com despesas do custeio e capital.

I - Os recursos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser empregados, desde que justificados sua necessidade e adequação ao objeto do projeto, nos seguintes elementos de despesa:

- A) Aquisição de material de consumo;
- B) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à viabilização do projeto.

II - As condições e forma de aplicação dos recursos do Fundo devem observar o disposto na Seção IV – Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

**Art. 13º.** O valor total de recursos a serem empregados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, destinado ao financiamento dos Projetos Sociais aprovados chegará ao montante



de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL), sendo 03 (TRÊS) projetos aprovados, no valor máximo de 9.000,00 (nove mil reais) cada, com duração máxima de 01 (um) ano, previstos no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

§ 1º. Cada Instituição poderá submeter à avaliação apenas uma proposta.

**§ 2º. Em caso de entrada de recursos na conta do FMDCA, poderão ser aprovados pelo CMDCA outros projetos que tenham sido apresentados neste edital, além da quantidade estipulada neste artigo, conforme deliberação prévia do CMDCA e no transcurso do exercício 2025.**

**Art. 14º.** Caso a execução do projeto resulte em despesas comprovadas inferiores ao valor máximo estabelecido de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a instituição proponente deverá realizar o ressarcimento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do valor não utilizado, salvo justificativa previamente aprovada pelo CMDCA.

§ 1º. O ressarcimento deverá ser efetuado mediante depósito na conta específica do FMDCA no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto e a aprovação da prestação de contas.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo poderá implicar na inabilitação da instituição em futuros editais do CMDCA, bem como em outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 15º.** Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado no decorrer de sua execução, salvo mediante autorização prévia do CMDCA.

**Art. 16º.** O órgão executor do projeto que descumprir o art.15º deverá ressarcir ao FIA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

## **CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS**

### **SEÇÃO I – COMISSÃO DE ANÁLISE**

**Art. 17º.** A comissão de análise de projetos será composta paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos e nomeados para esta finalidade.

§1º. Não poderão fazer parte da comissão de análise, conselheiros que atuem como profissionais nas instituições de sociedade civil.



§2º. Mediante solicitação do presidente do CMDCA, este poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos e antecipar a divulgação da aprovação dos projetos.

§3º. Ficará a critério do CMDCA, avaliar e emitir parecer que esclareça a qualquer reclamação encaminhada pelos proponentes, quanto à aprovação ou reprovação dos projetos a ele encaminhado. Tais contestações deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 horas após a publicação.

§4º. É de responsabilidade do CMDCA/Jardim do Seridó/RN, avaliar todo e qualquer material de divulgação dos projetos aprovados.

## **SEÇÃO II – AVALIAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 18º** Os projetos serão avaliados no dia 23 (vinte e três) de maio de 2025 pela comissão de análise em horário estabelecido previamente.

## **SEÇÃO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 19º** Para avaliação das propostas apresentadas, o CMDCA observará os seguintes critérios em quatro fases distintas:

I - **HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**: Comprovação da entrega de documentação exigida no inciso II, art. 11º.

II - **CLASSIFICAÇÃO**: Nesta fase, os projetos serão avaliados a partir dos itens abaixo elencados, com a indicação do conceito de 1,0 (um) a 5,0 (cinco) pontos para cada item:

- a) Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Coerência entre a justificativa, os objetivos e as metas propostas no Projeto;
- c) Impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;
- d) Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para a execução do projeto;
- e) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;



- f) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;
- g) Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento.
- h) Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

§ 1º Em caso de empate, a escolha se dará através da decisão soberana dos Conselheiros do CMDCA.

III - SELEÇÃO: Nesta fase, após o exame das propostas classificadas, os Conselheiros selecionarão os projetos aptos a receberem recursos financeiros do FIA.

IV – RESULTADO: O resultado da seleção será disponibilizado no quadro de avisos do CMDCA de Jardim do Seridó/RN e publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20º.** Durante a execução dos Projetos, o CMDCA de Jardim do Seridó/RN fará o acompanhamento do mesmo, através de reuniões, visitas técnicas, relatórios e demais instrumentos que sejam necessários.

**Art. 21º.** Os projetos habilitados serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou Site Oficial da Prefeitura Municipal e ficarão aguardando a transferência do repasse do FMDCA, com a ressalva de que após a comprovação do repasse do valor será autorizado o início da execução.

**Art. 22º.** O CMDCA, divulgará em até 10 (dez) dias corridos do término do prazo da apresentação dos projetos o resultado da análise feita pela Comissão de Seleção, decorrendo após a publicação de resultado o prazo para empenho.

**Art. 23º.** As crianças/adolescentes beneficiadas com projetos devem estar devidamente matriculadas na instituição contemplada.

**Art. 24º.** A inclusão no projeto para aquisição de material permanente será admitida desde que relacionada no projeto em consonância com as atividades fins, sob prévia aprovação e fiscalização do CMDCA.

§ 1º. Considera-se atividade afins aquelas atividades interventivas e imprescindíveis para alcançar os objetivos (gerais e específicos) expressos no projeto envolvendo as crianças/adolescentes. Os eventuais contratados deverão ter comprovada experiência e qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas, ficando sob responsabilidade da instituição guardar esses registros por no mínimo 10 anos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA – JARDIM DO SERIDÓ**  
**Lei Municipal Nº 744, de 22 de Abril de 2005**  
**Rua Dr. Otávio Lamartine, 269 – Centro – CEP: 59.343-000**  
[cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com)

§ 2º. Não serão objetos de financiamento projetos que visem à aquisição de veículos, construção e/ou reforma de imóveis.

**Art. 25º.** Todo e qualquer material permanente de aquisição pelo financiamento do FMDCA é de propriedade do CMDCA, caso haja descontinuidade do projeto, num prazo máximo de 5 anos. Assim, o material adquirido será devolvido ao CMDCA- Jardim do Seridó /RN para que seja disponibilizado para uso em outros projetos de mesmo cunho.

**Art. 26º.** Cabe ao CMDCA, deliberar sobre as questões omissas neste edital.

**Art. 27º.** A entidade deverá trimestralmente enviar ao CMDCA o relatório de atividades com registros fotográficos, execução financeira e lista de presença dos contemplados nas atividades do projeto.

**Art. 28º.** Os projetos contemplados deverão ter duração mínima de 3 (três) meses, a contar da data do repasse; e a prestação de contas será realizada parcialmente através dos relatórios de execução financeira, e completa com relatório final ao fim da execução do projeto com os devidos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos e etc.).

**Art. 29º.** Cada projeto deverá conter as maneiras de como fará a divulgação do CMDCA sendo obrigatório as logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN em todo o material de divulgação.

**Art. 30º. Ficam impossibilitados de concorrer a esse Edital projetos que tenham sido contemplados em outros editais durante o ano corrente e entidades com prestação de contas de editais anteriores em atraso.**

**Art. 31º.** Dúvidas poderão ser retiradas pelo e-mail: [cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com) ou na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 32º.** Os projetos apresentados ao CMDCA são bens comuns, podendo ser replicados por outras entidades em forma de tecnologia social.

**Art. 33º.** As prestações de serviços de pessoas físicas ou jurídicas devem ser através de nota fiscal de prestação de serviço ou contratação, não sendo admitido o uso de bolsas, ou ajudas de custos indevidas.

**Art. 34º.** O gasto com pessoal não poderá ultrapassar 50% do projeto.

**Art. 35º.** Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação no site Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA – JARDIM DO SERIDÓ**  
Lei Municipal Nº 744, de 22 de Abril de 2005  
Rua Dr. Otávio Lamartine, 269 – Centro – CEP: 59.343-000  
[cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com)

Jardim do Seridó/RN, 16 de abril de 2025.

***SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS***

Presidente do CMDCA de Jardim do Seridó/RN



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – JARDIM DO SERIDÓ  
Lei Municipal Nº 744, de 22 de Abril de 2005  
Rua Dr. Otávio Lamartine, 269 – Centro – CEP: 59.343-000  
[cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com)

## ANEXO I

### TIMBRE

MODELO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO CMDCA 2025

#### 01 –PROJETO BÁSICO

---

##### **A - Identificação**

Nome do Projeto:

Instituição Proponente:

Endereço:

Fone/Fax:

e-mail:

CNPJ:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Execução:

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

##### **B – Considerações Gerais**



Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento e a atuação da instituição com políticas públicas na área da criança e do adolescente. As considerações deverão conter diagnósticos e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

### **C – Justificativa**

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

### **D – Objetivos;**

#### **Objetivo Geral**

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

#### **Objetivos Específicos**

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar,



elaborar etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

#### **E. Público-alvo/Beneficiários**

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

#### **F. Metas/ Produtos/ Resultados Esperados**

Indicar e quantificar, metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta ou indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

#### **G. Metodologia / Estratégia de Ação.**

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações / atividades previstas / meio de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

#### **H. Equipe Técnica do Projeto:**

Informe a composição da equipe de trabalho do projeto, não é preciso especificar o nome dos profissionais, apenas as funções das pessoas que estarão envolvidas.

<b>Funções no projeto</b>	<b>Formação Profissional</b>	<b>Natureza do Vínculo (especificar se é CLT, Prestação de Serviços ou Voluntariado)</b>	<b>Número de Horas Semanais Trabalhadas no projeto</b>

#### **I - Detalhamento dos Custos**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA – JARDIM DO SERIDÓ**  
Lei Municipal Nº 744, de 22 de Abril de 2005  
Rua Dr. Otávio Lamartine, 269 – Centro – CEP: 59.343-000  
[cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com)

<b>Código</b>	<b>Natureza das Despesas</b>	<b>Proponente</b>	<b>Concedente</b>	<b>Total</b>
<b>Total Geral</b>				

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor a ser transferido pelo CMDCA. Indicar o valor a ser aplicado pelo beneficiário a título de contrapartida (quando for o caso). Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.

**J - Memória de Cálculo**

<b>Meta Fase</b>	<b>Item de despesa</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor</b>	<b>Concedente</b>	<b>Proponente</b>

Apresentar memória de cálculo de todos os valores apresentados, detalhando os custos por itens, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando valores unitários e o total previsto, a meta/fase física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes; estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

**K - Contrapartida Oferecida (quando for o caso)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Proponente</b>
<b>Total (Geral)</b>		

OBS: Os recursos financeiros a título de contrapartida devem ser indicados em moeda corrente, para o desenvolvimento do projeto e serem depositados na conta do Projeto.

**L - Cronograma de Execução**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA – JARDIM DO SERIDÓ**  
Lei Municipal Nº 744, de 22 de Abril de 2005  
Rua Dr. Otávio Lamartine, 269 – Centro – CEP: 59.343-000  
[cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com)

É o desdobramento do objeto do Termo de Colaboração ou outro instrumento, em realizações físicas, de acordo com unidades de medida preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. Indicar nesse campo cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implantação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas. Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase.

Exemplo: criança atendida (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m2), seminário, reunião palestras (eventos), publicação (exemplares), campanha de prevenção (campanha).

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Ínicio	Término

### **M - Monitoramento e Avaliação**

Inserir proposta clara de monitoramento e avaliação, indicando objetivos, profissionais responsáveis, periodicidade, instrumentos.

### **N – LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO**

Nº	NOME COMPLETO	ENDEREÇO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DA INCLUSÃO NA ENTIDADE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA – JARDIM DO SERIDÓ**  
Lei Municipal Nº 744, de 22 de Abril de 2005  
Rua Dr. Otávio Lamartine, 269 – Centro – CEP: 59.343-000  
[cmdcajardimdoserido@hotmail.com](mailto:cmdcajardimdoserido@hotmail.com)

-----  
Assinatura e Carimbo do responsável pela Instituição

**O - Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/RN – CMDCA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o sistema de Seguridade Social (CF, art.195 § 3º) e com tributos municipais e estaduais, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do FIA - CMDCA, na forma deste plano de trabalho.

\_\_\_\_\_  
**Local e Data Assinatura e Carimbo**